

BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA
CNPJ Nº 06.947.565/0001-67
NIRE Nº 42203490856
IE: 256317356
JOINVILLE - SC

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANA DE FÁTIMA EGER BAUMER, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF sob nº 791.324.999-49, inscrita na Carteira de Identidade nº 3.007.681 SSP/SC, nascida em 15/05/1974, residente e domiciliada na Rua das Domésticas, nº 481, Bairro Costa e Silva, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89220-700.

CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF sob nº 526.949.179-68, inscrita na Carteira de Identidade nº 35017895 SSP/PR, nascida em 28/11/1964, residente e domiciliada na Rua Raquel Corayola Bajerski, nº 323, Bairro Santa Felicidade, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82410-312.

DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE 42205804491 em 13/09/2018, inscrita no CNPJ sob nº 31.491.980/0001-04, situada na Rua Independência, nº 100, Apto 301, Centro, no município Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, neste ato representada por seus sócios administradores **DOUGLAS CONRADO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 081.354.139-55 e da Carteira de Identidade nº 5.464.463-1 SSP/SC, nascido na cidade de Joaçaba (SC) em 28/02/1992, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº 32, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, **PAULA EMILIA CONRADO BELOTTO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 033.871.029-92 e da Carteira de Identidade nº 3.676.941 SSP/SC, nascida na cidade de Joinville (SC) em 09/02/1981, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 100, Apto 30, Centro, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000 e **THIAGO HENRIQUE CONRADO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/06/1989, portador da Carteira de Identidade nº 4.797.204 SSP/SC e inscrito no CPF nº 048.357.289-63, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº 32, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

LUCIMARA FERNANDES PENTEADO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF sob nº 018.789.479-58, inscrita na Carteira de Identidade nº 42158038 SSP/PR, nascida em 07/01/1969, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, nº 1.040, Bairro Alphaville Graciosa, no município de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83327-155.

RICARDO MARCOS KUIAWSKI, brasileiro, nascido em 07/04/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 173.933.619-49, portador da Cédula de Identidade nº 31380006 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Willy

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLZLXRCMBPMB&chave2=Ug8cwwspH-cKj5CvUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08135413955-DOUGLAS CONRADO|04835728963-THIAGO HENRIQUE CONRADO|17393361949-RICARDO MARCOS KUIAWSKI
 01878947958-LUCIMARA FERNANDES PENTEADO|03387102992-PAULA EMILIA CONRADO BELOTTO|52694917968-CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA
 79132499949-ADRIANA DE FATIMA EGER BAUMER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195074181 Protocolo 195074181 de 06/12/2019 NIRE 42203490856

Nome da empresa BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190155664749122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

17/12/2019



Schossland, nº 1334, Bairro Aventureiro, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89225-501.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social **BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede na Rua Clodoaldo Gomes, nº 375, Galpão A, Zona Industrial Norte, no município de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.565/0001-67 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42203490856 de 09/08/2004.

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a alteração do Capital Social da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Registrar a alteração do Capital Social da empresa que atualmente é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que passa a ser de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) com a integralização em moeda corrente nacional neste ato de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), da conta Reserva de Lucros, devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial da Empresa, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1.984.000	32%	R\$ 1.984.000,00
RICARDO MARCOS KUIAWSKI	1.736.000	28%	R\$ 1.736.000,00
CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA	1.240.000	20%	R\$ 1.240.000,00
ADRIANA DE FÁTIMA EGER BAUMER	620.000	10%	R\$ 620.000,00
LUCIMARA FERNANDES PENTEADO	620.000	10%	R\$ 620.000,00
TOTAL	6.200.000	100%	R\$ 6.200.000,00

2. Aprovada a constituição da Filial da Bahia. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Registrar a constituição da Filial da Bahia, que terá como nome empresarial e título do estabelecimento igual ao da matriz, com sua sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 340, Bairro Pernambues, no município de Salvador, estado da Bahia, CEP 41.110-000, atuando no ramo de comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

b. Com a constituição das Filiais o Capital Social passa a ter o seguinte destaque:

CAPITAL SOCIAL MATRIZ	R\$ 6.140.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 01 - PERNAMBUCO	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 02 - RONDONIA	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 03 - PARAIBA	R\$ 10.000,00



<i>CAPITAL SOCIAL FILIAL 04 - MINAS GERAIS</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>CAPITAL SOCIAL FILIAL 05 - GOIÁS</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>CAPITAL SOCIAL FILIAL 06 - BAHIA</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
TOTAL	R\$ 6.200.000,00

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**, e utiliza como título de estabelecimento **CBM PLACAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.565/0001-67, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42203490856 em 09/08/2004.

Parágrafo 1º: Manutenção da **FILIAL 1**, que tem sua sede na Rua Santa Clara, nº 347, Bairro Mauricio de Nassau, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, CEP 55012-250, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.565/0002-48 através de seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26900674271, tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz e ramo de atividade o comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

Parágrafo 2º: Manutenção da **FILIAL 2**, que tem sua sede na Rua General Osorio, nº 865, Bairro Princesa Isabel, no município de Cacoal, estado de Rondônia, CEP 76964-008, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.565/0003-29 através de seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 11900178921, tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz e ramo de atividade o comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

Parágrafo 3º: Manutenção da **FILIAL 3**, que tem sua sede na Avenida José Ferreira de Moraes, nº 54, Bairro Renascer, no município de Cabedelo, estado da Paraíba, CEP 58108-186, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.565/0004-00, através de seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25900238586 de 24/02/2016, tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz e ramo de atividade a fabricação de placas e plaquetas para veículos e comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

Parágrafo 4º: Manutenção da **FILIAL 4**, que tem sua sede na Avenida das Américas, nº 955, Bairro Filadélfia, no município de Betim, estado de Minas Gerais, CEP 32670-055, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.565/0005-90, através de seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31902637032 de 08/10/2018, tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195074181 Protocolo 195074181 de 06/12/2019 NIRE 42203490856

Nome da empresa BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190155664749122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

17/12/2019

ramo de atividade a fabricação de placas e plaquetas para veículos e comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

Parágrafo 5º: Manutenção da **FILIAL 5**, tem sua sede na Rua José Arantes Costa, s/nº, Quadra 84, Lote 16, Bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74425-670, inscrita no CNPJ sob o número 06.947.565/0006-71, através de seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52901008381 de 15/07/2019, tem como nome empresarial e título do estabelecimento igual ao da matriz e ramo de atividade o comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

Parágrafo 6º: Manutenção da **FILIAL 6**, que terá sua sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 340, Bairro Pernambues, no município de Salvador, estado da Bahia, CEP 41.110-000, que terá como nome empresarial e título do estabelecimento igual ao da matriz e ramo de atividade o comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Clodoaldo Gomes, nº 375, Galpão A, Zona Industrial Norte, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89219-550.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o ramo de fabricação de placas e plaquetas para veículos e comércio atacadista de placas e plaquetas para veículos.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2004 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), representado por 6.200.000 (seis milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios (Art. 997, III, CC/2002 e Art. 1055, CC/2002):

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1.984.000	32%	R\$ 1.984.000,00
RICARDO MARCOS KUIAWSKI	1.736.000	28%	R\$ 1.736.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195074181 Protocolo 195074181 de 06/12/2019 NIRE 42203490856

Nome da empresa BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190155664749122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/12/2019

CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA	1.240.000	20%	R\$ 1.240.000,00
ADRIANA DE FÁTIMA EGER BAUMER	620.000	10%	R\$ 620.000,00
LUCIMARA FERNANDES PENTEADO	620.000	10%	R\$ 620.000,00
TOTAL	6.200.000	100%	R\$ 6.200.000,00

O Capital Social procede-se com o seguinte destaque:

CAPITAL SOCIAL MATRIZ	R\$ 6.140.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 01 - PERNAMBUCO	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 02 - RONDONIA	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 03 - PARAIBA	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 04 - MINAS GERAIS	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 05 - GOIÁS	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL FILIAL 06 - BAHIA	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 6.200.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao Capital Social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.



CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao Capital Social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.



CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A sociedade será administrada pelos sócios quotista **RICARDO MARCOS KUIAWSKI** e **ADRIANA DE FÁTIMA EGER BAUMER**, anteriormente citados e qualificados, assinando isoladamente, os quais competem individualmente à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: Os administradores responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixado em comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.



CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações “*ad judicia*”, as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). A outorga de procuração deverá contar com a assinatura individual de um dos administradores.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei



11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 30ª: Para o exercício, cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e possíveis litígios, devem ser resolvidos na Câmara Arbitral.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joinville (SC), 05 de dezembro de 2019.

RICARDO MARCOS KUIAWSKI

ADRIANA DE FÁTIMA EGER BAUMER

PAULA EMILIA CONRADO BELOTTO
Representando
DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA

THIAGO HENRIQUE CONRADO
Representando
DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

LUCIMARA FERNANDES PENTEADO

DOUGLAS CONRADO
Representando
DTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA





195074181

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA
PROTOCOLO	195074181 - 06/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203490856
CNPJ 06.947.565/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019
SOB N: 20195074181

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20195074181
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195074181

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 29902003709
CNPJ 06.947.565/0007-52
ENDERECO: RUA THOMAZ GONZAGA, SALVADOR - BA
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01878947958 - LUCIMARA FERNANDES PENTEADO
Cpf: 52694917968 - CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA
Cpf: 08135413955 - DOUGLAS CONRADO
Cpf: 03387102992 - PAULA EMILIA CONRADO BELOTTO
Cpf: 04835728963 - THIAGO HENRIQUE CONRADO
Cpf: 17393361949 - RICARDO MARCOS KUIAWSKI
Cpf: 79132499949 - ADRIANA DE FATIMA EGER BAUMER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195074181 Protocolo 195074181 de 06/12/2019 NIRE 42203490856

Nome da empresa BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190155664749122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/12/2019